



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.469, de 22 de setembro de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE APROVOU, E EU SANCIO

NO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam anistiados os débitos fiscais existentes, até a data desta Lei, relativos à taxa de pavimentação e serviços paratóricos, devido por:

- Templos de qualquer culto;
- Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, desde que o imóvel sujeito à aludida taxa se destine a casa própria.
- Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, com sede neste Município.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 22 de setembro de 1986.

NOEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL